



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5908, DE 11 DE OUTUBRO 2017.

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, referente à competência junho de 2017 aos Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 aos prestadores sob gestão estadual, apuradas em julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova o diagnóstico e diretrizes para o plano de ação da rede de atenção em oncologia para o Estado de Minas Gerais;

- a aprovação do Protocolo para Dispensação de Antifúngicos em Pacientes em Tratamento Onco-Hematológico e/ou Pós-Transplante de Medula Óssea na 220ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos 17 de fevereiro de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 5215, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre as regras para o ressarcimento aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, referente aos antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, e dá outras providências.

- a necessidade de alternativas de financiamento que promova o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas por infecções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hematologia e de devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea;

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o MEMO DMAC/SAF/SES nº 293/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recurso financeiro, a título de ressarcimento, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinado aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea, conforme fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e valores discriminados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput refere-se à competência junho de 2017 para os Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 para os prestadores sob gestão estadual, correspondente à apuração realizada em julho de 2017 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG.

Art. 2º – O repasse do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 215.107,94 (Duzentos e quinze mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.179.4490.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.179.4490.0001 – 339039 – 10.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – O repasse aos Municípios constantes do Anexo I desta Resolução obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e será efetuado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, sendo de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Saúde a transferência dos recursos aos seus prestadores.

§2º – O repasse aos Municípios constantes do Anexo II desta Resolução obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG n. 5.215/2016 e será efetuado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 3º – Os ressarcimentos tratados nesta Resolução foram aprovados considerando apenas os pareceres favoráveis da Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG), relativos à competência junho de 2017 para os Municípios com gestão de seus prestadores e à competência maio de 2017 para os prestadores sob gestão estadual, apurados em julho de 2017.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas relativas às competências de que trata o caput serão objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG n. 5.215, de 6 de abril de 2016.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5908 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017. VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTE AOS ANTIFÚNGICOS – COMPETÊNCIA Junho de 2017/ Apurados em Julho de 2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Anfotericina B Complexo Lipídico	69 frascos	R\$ 97.773,00
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Voriconazol 200mg - Comprimidos	112 comprimidos	R\$ 13.259,68
Belo Horizonte	0027049 Hospital das Clínicas - UFMG	Voriconazol 200mg – Solução injetável	30 frascos	R\$ 30.015,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 141.047,68

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg - Comprimidos	34 comprimidos	R\$ 4.025,26
Belo Horizonte	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Solução injetável	52 frascos	R\$ 52.026,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 56.051,26

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5908 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTE AOS ANTIFÚNGICOS – COMPETÊNCIA
Maio de 2017/ Apurados em Julho de 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

MUNICÍPIO	HOSPITAL	Medicamento	Quantidade/Unidade	Valor
Montes Claros	2149990 Santa Casa de Montes Claros	Voriconazol 200mg – Solução injetável	18 frascos	R\$ 18.009,00
TOTAL RESSARCIMENTO				R\$ 18.009,00